



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 002, de 03 de janeiro de 2022.

*ESTABELECE O ÍNDICE DE REAJUSTE DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER  
EXECUTIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

**FAÇO SABER**, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** O índice de reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas, a incidir sobre a remuneração do mês de junho de 2022, será de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar a partir de 1º de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 03 de janeiro de 2022.

**CARLOS ALBERTO BOHN**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 002/2022**

**Sr. Presidente, Srs. Vereadores!**

A Administração Municipal apresenta Projeto de Lei visando estabelecer o índice de reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas, com vistas a garantir o aumento real da remuneração, de 4,31%, com efeitos a contar de 1º de julho de 2022.

Conforme amplamente divulgado, vigorou em todo o país, do dia 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 173/2000, do Governo Federal, que vedou a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, nos órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Durante o período de vigência desta Lei, nitidamente ocorreu uma defasagem salarial do funcionalismo público em relação ao aumento do custo de vida. Pretende a Administração, portanto, equalizar tais perdas, concedendo reajuste equivalente as perdas ocasionadas neste período em que não ocorreu qualquer aumento nos vencimentos dos servidores do Município.

É de se frisar, também, que a presente proposta foi debatida e aprovada em reunião da Administração Municipal com a Diretoria da ASPUMALE – Associação dos Servidores Públicos de Mato Leitão, realizada em 13 de dezembro de 2021.

Ante as considerações supra, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado da forma mais expedita possível e mereça a aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 03 de dezembro de 2022.

**CARLOS ALBERTO BOHN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

Ante as considerações supra, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado da forma mais expedita possível e mereça a aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 03 de dezembro de 2022.

**CARLOS ALBERTO BOHN**  
PREFEITO MUNICIPAL